LEI Nº 49/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CATURITÉ-PB (COMMAC), ESTABELECE SUA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FUMMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATURITÉ, **Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais que Ihe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Caturité (COMMAC), órgão colegiado autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo e recursal, integrante da estrutura do Sistema Municipal de Meio Ambiente e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º O COMMAC constitui o principal fórum de articulação e deliberação sobre a política ambiental no âmbito do Município de Caturité, promovendo a participação democrática e a corresponsabilidade entre o Poder Público e a sociedade civil na proteção, conservação, defesa e melhoria do meio ambiente em todo o território municipal.

§ 2º A autonomia do COMMAC se manifesta no exercício de suas competências, na elaboração e aprovação de seu regimento interno e na

gestão dos recursos que lhe forem destinados, observadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Caturité tem como objetivo precípuo promover a defesa e a preservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, em conformidade com o disposto no artigo 225 da Constituição Federal.

Art. 3º A atuação do COMMAC será pautada pelos seguintes princípios fundamentais:

I - Princípio da Participação Democrática: Assegurar a participação ampla e representativa dos diversos setores da sociedade na formulação, implementação e acompanhamento da política ambiental municipal, garantindo que as decisões reflitam os interesses coletivos.

II - Princípio da Prevenção e da Precaução: Priorizar a adoção de medidas que evitem a ocorrência de danos ambientais, atuando de forma antecipada aos riscos, e, na incerteza científica sobre o potencial danoso de uma atividade, adotar as cautelas necessárias para proteger o meio ambiente e a saúde pública.

III - Princípio do Desenvolvimento Sustentável: Harmonizar o desenvolvimento econômico e social com a proteção do meio ambiente, buscando o uso racional dos recursos naturais para satisfazer as necessidades da presente geração sem comprometer a capacidade de as futuras gerações atenderem às suas próprias necessidades.

IV - Princípio da Publicidade e da Transparência: Garantir o pleno acesso da população às informações ambientais, atas de reuniões, deliberações e pareceres do Conselho, promovendo a transparência ativa dos atos e decisões.

V - Princípio da Educação Ambiental: Fomentar a conscientização pública sobre a importância da preservação ambiental em todos os níveis, estimulando a formação de uma cultura de responsabilidade socioambiental na comunidade.

VI - Princípio do Poluidor-Pagador e do Usuário-Pagador: Atribuir ao poluidor e ao predador a obrigação de arcar com os custos da reparação e da prevenção dos danos ambientais por eles causados, bem como estabelecer a cobrança pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

VII - Princípio da Função Socioambiental da Propriedade: Promover o uso da propriedade urbana e rural em consonância com a legislação ambiental, incentivando a conservação dos ecossistemas e a recuperação de áreas degradadas.

VIII - Princípio da Visão Sistêmica e Integrada: Abordar as questões ambientais de forma integrada com as políticas setoriais de saúde, educação, urbanismo, desenvolvimento rural, saneamento e recursos hídricos, reconhecendo a interdependência dos sistemas ecológicos, sociais e econômicos.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Caturité (COMMAC), no exercício de suas funções, um conjunto amplo e detalhado de atribuições para a efetiva gestão ambiental no município:

I - Formular, propor e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente e suas diretrizes, em consonância com as políticas nacional e estadual, acompanhando e fiscalizando sua implementação pelo Poder Executivo Municipal.

II - Estabelecer, supletivamente à legislação federal e estadual, normas, critérios, padrões e parâmetros técnicos de qualidade ambiental, visando ao controle da poluição e à manutenção de um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado.

III - Deliberar, em caráter normativo e consultivo, sobre as diretrizes para a gestão dos recursos ambientais do Município, incluindo o solo, a água, o ar, a flora e a fauna.

IV - Atuar como instância consultiva e deliberativa no âmbito do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), colaborando com os órgãos federais e estaduais na execução da política ambiental.

V - Propor a criação, a implantação e a gestão de Unidades de Conservação no território municipal, bem como de outras áreas de relevante interesse ambiental, definindo suas normas de uso e ocupação.

VI - Analisar e emitir parecer prévio sobre projetos de leis e decretos de relevância ambiental, bem como sobre planos, programas e projetos, públicos ou privados, que possam causar impacto significativo ao meio ambiente local.

VII - Decidir, em última instância administrativa, sobre recursos interpostos contra multas e outras penalidades aplicadas pelo órgão ambiental municipal em decorrência de infrações à legislação ambiental.

VIII - Opinar, de forma fundamentada, nos processos de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, podendo recomendar a aprovação, a rejeição ou a imposição de condicionantes ambientais.

IX - Gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUMMA), estabelecendo os critérios para a aplicação de seus recursos, aprovando os planos de aplicação anuais e avaliando os resultados dos projetos e programas financiados.

X - Promover e incentivar a realização de atividades de educação ambiental formal e não formal, em articulação com as Secretarias de Educação e Cultura, visando à formação de uma consciência crítica e participativa na comunidade.

XI - Requisitar aos órgãos públicos e solicitar às entidades privadas informações, dados e estudos necessários ao exercício de suas atribuições, resguardado o sigilo legal quando for o caso.

XII - Acompanhar e avaliar o Relatório Anual de Qualidade Ambiental do Município, a ser elaborado pelo órgão ambiental competente, propondo medidas para a correção de problemas identificados.

XIII - Deliberar sobre a necessidade de realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) para empreendimentos não listados expressamente na legislação como de apresentação obrigatória, mas que, por sua natureza, porte ou localização, possam gerar significativa degradação ambiental.

XIV - Convocar, organizar e coordenar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Meio Ambiente, com ampla participação popular, para avaliar a política ambiental e propor diretrizes para sua atualização.

XV - Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno, que detalhará sua organização, funcionamento, procedimentos de votação e ritos processuais.

XVI - Propor e acompanhar a celebração de convênios, acordos e termos de cooperação técnica entre o Município e outras entidades, públicas ou privadas, para a execução de ações e projetos de interesse ambiental.

XVII - Apurar, mediante denúncia ou de ofício, ameaças ou danos ambientais ocorridos no Município, notificando o órgão fiscalizador competente e acompanhando as providências adotadas.

XVIII - Estimular a criação e o fortalecimento de associações, cooperativas e outras formas de organização da sociedade civil que atuem na área ambiental, promovendo a participação cidadã na gestão dos recursos naturais.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Caturité (COMMAC) será composto de forma paritária, garantindo a representação equânime entre o Poder Público e a Sociedade Civil, totalizando 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:

I - Representantes do Poder Público Municipal (7 membros):

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

f) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores, indicado pela Mesa Diretora;

g) 1 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) ou órgão equivalente com atuação no Município.

II - Representantes da Sociedade Civil (7 membros):

a) 2 (dois) representantes de Organizações Não Governamentais (ONGs) e/ou associações com atuação comprovada na área ambiental e sede no Município ou no seu entorno;

b) 2 (um) representante de associação de produtores rurais ou sindicato de trabalhadores rurais com base territorial no Município;

c) 1 (um) representante de profissões relacionadas ao Meio Ambiente em atuação no Município, como conselhos de engenharia, agronomia, biologia ou arquitetura, ou afins, com representação local;

d) 1 (um) representante de instituição de ensino superior ou de pesquisa ou profissional da área de educação com atuação no Município ou na região;

e) 1 (um) representante de associação comunitária ou de moradores devidamente registrada no Município.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares das respectivas pastas ou órgãos e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes serão eleitos em fórum próprio, convocado especificamente para este fim por meio de edital público amplamente divulgado, garantindo um processo transparente e democrático de escolha.

§ 3º A participação no COMMAC é considerada serviço público de relevante interesse social e não será remunerada a qualquer título.

CAPÍTULO II

DO MANDATO E DA POSSE

Art. 6º O mandato dos membros do COMMAC, tanto titulares quanto suplentes, será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução por igual período.

§ 1º A posse dos conselheiros ocorrerá em reunião solene, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do ato de nomeação dos membros pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificativa aprovada pelo Plenário, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 3º Em caso de vacância, o suplente assumirá a titularidade para completar o mandato. A entidade representada deverá indicar um novo suplente no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A estrutura organizacional básica do COMMAC compreende:

I - Plenário: Instância máxima de deliberação, composta pela totalidade de seus membros.

II - Presidência: Responsável pela coordenação dos trabalhos e representação do Conselho.

III - Secretaria Executiva: Responsável pelo apoio administrativo, técnico e logístico ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º O COMMAC será presidido por um de seus membros, eleito pelo Plenário em sua primeira reunião ordinária, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, conforme dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente terá o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Plenário.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente proverá o suporte técnico, administrativo e de infraestrutura necessário ao pleno funcionamento do COMMAC, designando um servidor para exercer a função de Secretário Executivo.

Art. 10. O COMMAC reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho serão públicas e suas pautas e atas deverão ser amplamente divulgadas no portal da transparência do Município e em outros meios que garantam o acesso público.

§ 2º O quórum para instalação das reuniões é de maioria simples de seus membros, e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, salvo os casos em que o Regimento Interno exigir quórum qualificado.

Art. 11. O COMMAC poderá instituir Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário ou permanente, para subsidiar suas decisões, compostos por conselheiros e, quando necessário, por especialistas convidados, para analisar matérias específicas e emitir pareceres técnicos.

TÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO ÚNICO

DA INSTITUIÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUMMA), de natureza contábil e financeira, com o objetivo de captar e aplicar recursos em ações, programas e projetos que visem à proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no Município de Caturité.

Art. 13. Constituirão receitas do FUMMA:

I - Dotações orçamentárias do Município destinadas especificamente ao Fundo.

II - Os recursos provenientes da arrecadação de multas por infrações à legislação ambiental municipal.

III - Os rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio.

IV - As transferências de recursos da União e do Estado, por meio de convênios ou acordos destinados à execução de programas ambientais.

V - Os recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e termos de ajustamento de conduta (TAC) celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

VI - As doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras.

VII - Os valores oriundos de medidas compensatórias ambientais determinadas no âmbito do licenciamento ambiental.

VIII - Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 14. Os recursos do FUMMA serão depositados em conta bancária específica, aberta para este fim, e sua movimentação será realizada sob a fiscalização e deliberação do COMMAC.

Art. 15. A aplicação dos recursos do FUMMA será destinada, prioritariamente, a:

I - Financiamento de programas e projetos de educação ambiental.

II - Aquisição de bens e serviços para a estruturação e operacionalização do órgão ambiental municipal e do próprio COMMAC.

III - Execução de projetos de recuperação de áreas degradadas e de conservação de ecossistemas.

IV - Custeio de estudos, pesquisas e diagnósticos ambientais para subsidiar a gestão territorial.

V - Apoio à criação, implantação e manutenção de unidades de conservação municipais.

VI - Desenvolvimento e implementação de tecnologias e práticas sustentáveis.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FUMMA para o pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais da administração pública municipal ou para finalidades diversas das previstas nesta Lei.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Caturité (COMMAC) deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a posse de seus primeiros membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno será homologado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

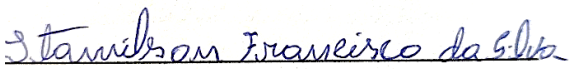
Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para cobrir as despesas iniciais de instalação e funcionamento do COMMAC e do FUMMA.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei nos exercícios subsequentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Caturité - PB, em 14 de abril de 2026.



ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Constitucional